## PROVIMENTO Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Código de validação: 9394BF7463 PROV - 12023 ( relativo ao Processo 632352022 )

Acrescenta os §§ 1°, 2° e 3° ao artigo 49 do Provimento nº 16/2022, que institui o CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO MARANHÃO.

O DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual no 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 35 do Novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO disposto na Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece parâmetros para prestação jurisdicional em regime de plantão e instrui os Tribunais Estaduais a disciplinarem, com objetividade e clareza, as peculiaridades regionais dos plantões judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o funcionamento dos serviços judiciários de primeiro grau relacionados às medidas de caráter urgente no âmbito da Comarca da Ilha de São Luís;

## RESOLVE:

Art. 1º Ao artigo 49 do Provimento nº 16/2022 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão acrescenta-se os parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

"§1º As equipes de plantão, responsáveis pelo atendimento de demandas criminais e cíveis na Capital e interior, serão cada uma delas compostas por 1 (um) magistrado, 1 (um) secretário judicial, 1 (um) oficial de justiça, 1 (um) técnico judiciário ou auxiliar judiciário, além do assessor do(a) juiz(a) escalado(a).

§2° Os técnicos ou auxiliares judiciários, secretários judiciais que atuarão no plantão judiciário de 1° Grau nas Comarcas da Ilha de São Luís e do interior serão designados anualmente, mediante portaria expedida pela Diretoria do Fórum, devendo ser divulgada até o último dia útil do ano anterior, observada a escala anual de férias, evitando incompatibilidade.

§3° As regras de compensação em decorrência do plantão judiciário vigentes aplicáveis aos secretários judiciais e oficiais de justiça serão estendidas aos servidores mencionados no §1°.

Art. 2º Este Provimento terá vigência a partir da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 19 de janeiro de 2023.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/01/2023 15:40 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

10/2023 | 20/01/2023 às 15:51 | 23/01/2023